



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 001/2022

#### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de valorização da mulher no campo.

Art. 2º - A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Município de Conselheiro Lafaiete;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

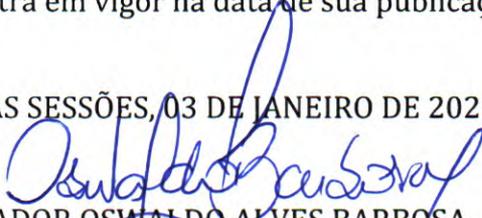
IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2022

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Da mulher do campo exige-se muito - o cuidado com os afazeres domésticos, com a família, com os filhos e o compromisso com o ofício rural - o trabalho, apesar de intenso, é invisível, assim, toda a potencialidade econômica gerada pela atividade feminina é ignorada no contexto em que vive. Nas zonas rurais, por exemplo, as mulheres e as meninas gastam até quatro horas por dia para coletar água e combustível para uso doméstico, tempo este que poderia ser utilizado em atividades escolares ou de geração de renda (*FIDA apresenta ranking sobre a desigualdade de gênero e pobreza rural - <https://www.bioblog.com.br/fida-apresenta-ranking-sobre-a-desigualdade-de-genero-e-pobreza-rural>*).

Logo, a realidade rural termina por constituir-se num espaço de múltiplas formas de desigualdades sociais, de discriminação, de violência doméstica, de gênero e patrimonial o que, por conseguinte, traduz-se numa conjuntura de desvalorização do trabalho agrícola exercido pela mulher, ocasionando em dificuldades impostas com relação ao acesso à terra, à créditos e à insumos agrícolas.

De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), em 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres (*Estatísticas do meio rural 2010-2011. 4.ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural; Ministério do Desenvolvimento Agrário. -- São Paulo: DIEESE; NEAD; MDA, 2011*).

E, ironicamente, de modo inversamente proporcional, as mulheres lideram as estatísticas somente no que tange o trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou e exercerem a maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40% (*Dados apresentados pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), realizado em 2017*).

Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30%. Além do mais, se os homens e as mulheres do campo tivessem condições igualitárias, a produção agrícola dos países em desenvolvimento teriam um acréscimo de 2,5% a 4%, o que, conseqüentemente, poderia reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo. Assim, não se pode ignorar que empoderar as mulheres rurais impacta diretamente na redução da fome e da pobreza daquela região, tornando-se mais que necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido pela mulher no campo (*4 HORTALIÇAS. A mulher no campo: os desafios enfrentados e a superação de mulheres que vivem da agricultura*).

Por fim, é de suma importância que comecemos a enfrentar as problemáticas concernentes aos impactos da intoxicação por agrotóxicos sobre a saúde da mulher do campo, haja vista que as mulheres camponesas possuem dupla fonte de



## **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

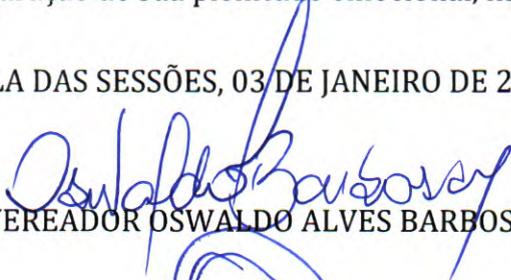
exposição, seja de origem ocupacional, seja de origem doméstica (*Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.*).

Assim, a trabalhadora rural exerce um relevante papel como provedora de suas famílias, por meio da agricultura de subsistência, em especial nos países em desenvolvimento, e são as primeiras a serem afetadas pelos impactos de produtos químicos perigosos no ambiente, principalmente pelos pesticidas.

Assim sendo, a superação desta situação adentra na modificação das relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, assim, somente através de sua participação nos diversos espaços de poder, será possível romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, institua-se a política municipal de valorização da mulher no campo, a fim de que se fomentem políticas públicas no Município voltadas tanto ao desenvolvimento da atividade rural da mulher no campo, como na asseguuração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2022

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

  
VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 01/2022

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a política municipal de valorização da mulher no campo.

**Art. 2º** - A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguarção à sua plenitude emocional, física e psíquica.

**Art. 3º** - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

**I** - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

**II** - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Município de Conselheiro Lafaiete;

**III** - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

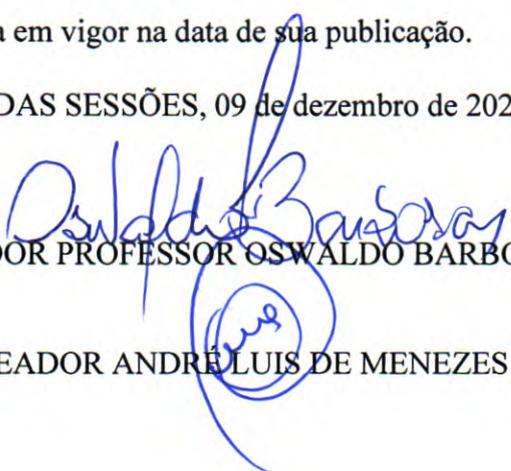
**IV** - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo;

**V** - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 2021.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

  
VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-15-Dez-2021-13:30-037679-1/2



**JUSTIFICATIVA**

Da mulher do campo exige-se muito - o cuidado com os afazeres domésticos, com a família, com os filhos e o compromisso com o ofício rural - o trabalho, apesar de intenso, é invisível, assim, toda a potencialidade econômica gerada pela atividade feminina é ignorada no contexto em que vive. Nas zonas rurais, por exemplo, as mulheres e as meninas gastam até quatro horas por dia para coletar água e combustível para uso doméstico, tempo este que poderia ser utilizado em atividades escolares ou de geração de renda (*FIDA apresenta ranking sobre a desigualdade de gênero e pobreza rural - <https://www.bioblog.com.br/fida-apresenta-ranking-sobre-a-desigualdade-de-genero-e-pobreza-rural>*).

Logo, a realidade rural termina por constituir-se num espaço de múltiplas formas de desigualdades sociais, de discriminação, de violência doméstica, de gênero e patrimonial o que, por conseguinte, traduz-se numa conjuntura de desvalorização do trabalho agrícola exercido pela mulher, ocasionando em dificuldades impostas com relação ao acesso à terra, à créditos e à insumos agrícolas.

De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), em 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres (*Estatísticas do meio rural 2010-2011. 4.ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural; Ministério do Desenvolvimento Agrário. -- São Paulo: DIEESE; NEAD; MDA, 2011*).

E, ironicamente, de modo inversamente proporcional, as mulheres lideram as estatísticas somente no que tange o trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou e exercerem a maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40% (*Dados apresentados pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), realizado em 2017*).

Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30%. Além do mais, se os homens e as mulheres do campo tivessem condições igualitárias, a produção agrícola dos países em desenvolvimento teriam um acréscimo de 2,5% a 4%, o que, conseqüentemente, poderia reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo. Assim, não se pode ignorar que empoderar as mulheres rurais impacta diretamente na redução da fome e da pobreza daquela região, tornando-se mais que necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido pela mulher no campo (*4 HORTALIÇAS. A mulher no campo: os desafios enfrentados e a superação de mulheres que vivem da agricultura*).

Por fim, é de suma importância que comecemos a enfrentar as problemáticas concernentes aos impactos da intoxicação por agrotóxicos sobre a saúde da mulher do campo, haja vista que as mulheres camponesas possuem dupla fonte de exposição, seja de origem ocupacional, seja de origem doméstica (*Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.*).



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Assim, a trabalhadora rural exerce um relevante papel como provedora de suas famílias, por meio da agricultura de subsistência, em especial nos países em desenvolvimento, e são as primeiras a serem afetadas pelos impactos de produtos químicos perigosos no ambiente, principalmente pelos pesticidas.

Assim sendo, a superação desta situação adentra na modificação das relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, assim, somente através de sua participação nos diversos espaços de poder, será possível romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, institua-se a política municipal de valorização da mulher no campo, a fim de que se fomente políticas públicas no Município voltadas tanto ao desenvolvimento da atividade rural da mulher no campo, como na asseguaração de sua plenitude emocional, física e psíquica.

SALA DAS SESSÕES, 09 de dezembro de 2021.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES